

organismos da corporação indiquem seus quantitativos, e possam sugerir outros itens não contemplados na compra divulgada;

III – Analisar e deliberar sobre os quantitativos pretendidos após concluída a fase de divulgação da compra e contratação;

IV – Submeter as descrições e quantitativos definidos na fase de divulgação da compra e contratação à deliberação e apreciação do GESCOP e do setor demandante.

§1º A BM/4 definirá na compra e contratação divulgada os quantitativos não indicados pelos organismos da corporação, podendo tal definição ser dispensada, mediante justificativa fundamentada.

§2º A BM/4 poderá delegar atribuição aos setores demandantes, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 8º. O GESCOP deverá dentre suas competências:

I – Aprovar o TR;

II – Sugerir ajustes ou alterar o TR, que vise melhor esclarecer as condições nele estabelecidas e alinhar aos instrumentos de planejamento;

III – Indicar as agregações, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

IV – Delimitar os agrupamentos de itens da compra ou contratação, quando possível;

V – Adequar e consolidar o PlanCOP;

VI – Construir a agenda de compra e contratação, observando a data desejada para o cumprimento e atendimento das atividades da instituição;

VII – Definir o grau de prioridade e complexidade da compra e contratação presente na agenda para esse fim.

§1º O GESCOP deverá considerar na agenda de compra e contratação a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§2º O PlanCOP deverá conter, no mínimo:

I – Introdução;

II – Fundamentação Legal;

III – Critérios de Sustentabilidade;

IV – Necessidades dos Processos;

V – Objetivo Geral;

VI – Objetivos Específicos;

VII – Orientação Estratégica;

VIII – Resultados Econômicos e Processuais;

IX – Plano Estratégico de Gestão das Compras e Contratações;

X – Gestão dos riscos;

XI – Metodologia;

XII – Composição do Plano;

XIII – Composição dos Objetos;

XIV – Cronograma de Execução por Quadrimestre;

XV – Monitoramento e Controle;

XVI – Ajuste do PlanCOP;

XVII – Avaliação;

XVIII – Considerações Finais;

XIX – Equipe de Elaboração.

§3º A agenda de compra e contratação irá compor o Anexo I do PlanCOP e deverá conter, no mínimo:

I – Forma de contratação do bem e serviço;

II – O Grupo de Despesa;

III – Natureza da despesa;

IV – Objeto a ser contratado;

V – Existência de vinculação ou dependência de compra ou contratação;

VI – Prorrogação de contrato ou nova contratação;

VII – Prazo de início da instrução processual e de contratação;

VIII – Valor a ser contratado;

IX – Grau de complexidade e prioridade da compra e contratação.

Art. 9º. O grau de complexidade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios:

I – alta:

a) concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e convite;

b) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

c) objeto de alto grau de especialização técnica;

d) demanda de cunho intelectual;

e) obra e serviço de engenharia; ou

f) solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, exceto aquelas fornecidas de forma padronizada.

II – média:

a) pregão, inexigibilidade e dispensa de licitação, exceto nas enquadradas nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra; ou

c) serviços não continuados com necessidade de formalização de contrato.

III – baixa:

a) aquisição ou serviços sem necessidade de formalização de contrato; ou

b) dispensa enquadrada nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 10º. O grau de prioridade das demandas de contratações deverá ser definido com base nos seguintes critérios e pontos, sendo consideradas como prioritárias aquelas que somarem maior pontuação:

I – relevância: relação entre a demanda e o impacto para o andamento de projetos estratégicos da corporação:

a) prioridade de governo: 3 pontos;

b) prioridade da instituição: 2 pontos; e

c) prioridade setorial do Setor Requisitante: 1 ponto.

II – urgência: necessidade da contratação em relação ao tempo:

a) urgente: 2 pontos; e

b) sem urgência: 1 ponto.

III – tendência: probabilidade de agravamento do problema caso não resolvida a demanda:

a) agravamento de imediato: 3 pontos;

b) agravamento no exercício planejado: 2 pontos; e

c) agravamento a longo prazo: 1 ponto.

Parágrafo único. As solicitações classificadas como de alta complexidade deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações no primeiro semestre do exercício, ou com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada para a contratação, sob pena de não serem processadas no exercício planejado e/ou em tempo hábil para atendimento da demanda.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano Anual de Compras

Cronograma

Art. 11. Durante o período de 1º de janeiro até o quinto dia útil do mês de abril do ano de elaboração do PlanCOP, os setores demandantes deverão encaminhar à BM/4, no mínimo, as informações contidas nos incisos III, IV e V do §3º do art.6º da presente Portaria.

Art. 12. A BM/4 deverá certificar se a solicitação pelos setores demandantes está em conformidade com os instrumentos de planejamento vigentes na corporação no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do primeiro dia útil do envio da informação pelo setor demandante, contida no art. 11. Parágrafo único: transcorrido o prazo previsto no art.12, a BM/4 deverá no primeiro dia útil divulgar a compra ou a contratação no SGC, ou mecanismo para esse fim, dando início a fase de divulgação.

Art. 13. Os organismos da corporação, na fase de divulgação, deverão inserir no SGC, ou mecanismo similar, os indicativos de seus quantitativos para compra e contratação que atendam às suas necessidades administrativas e operacionais em até cinco dias úteis a contar do primeiro dia seguinte a divulgação.

§1º Os organismos da corporação, observado o prazo da fase de divulgação, poderão, desde que de mesma natureza da compra e contratação, no momento da inserção de seus quantitativos, sugerir, em campo específico, itens e objetos, não contemplados nas especificações divulgadas, devendo tal sugestão ser analisada e deferida, no caso de aprovação pela BM/4.

§2º O deferimento pela BM/4 de sugestões dos organismos da corporação deverão ser analisados em até três dias úteis, logo após o prazo de divulgação previsto no art.13, devendo retornar a fase de divulgação da compra e contratação, exclusivamente, dos itens e/ou dos objetos sugeridos, no primeiro dia útil do término do prazo de análise, sendo vedadas novas sugestões.

§3º A nova divulgação de itens e/ou objetos de compra e contratação prevista no §2º do art.13 terá prazo de três dias úteis, contados do dia seguinte à divulgação no SGC para preenchimento dos organismos do CBMPA.

§4º Em caso de ausência de inserção de quantitativos por organismo do CBMPA no SGC, deverá ser observado o §1º do art.7º.

§5º Sob nenhuma hipótese, se abrirá prazo ou qualquer possibilidade de inserção, alteração e/ou sugestão de quantitativos pelos organismos da corporação, após finalizado o período para esses fins.

Art. 14. A BM/4 deverá analisar e deliberar sobre as compras e contratações divulgadas no SGC ou mecanismo similar, no prazo de até sete dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento do prazo previsto no §3º do art.13, devendo submeter ao GESCOP o resultado da fase de divulgação no primeiro dia útil logo após o prazo de análise, conforme inciso IV do art. 7º da presente portaria.

Art. 15. O GESCOP deverá, até o último dia útil do mês de maio, remeter o PlanCOP para aprovação do Comandante-Geral.

§1º Até o último dia útil da primeira quinzena do mês de junho do ano de sua elaboração, o PlanCOP deverá ser aprovado pelo Comandante-Geral, ou a quem a este delegar, e remetido para o GESCOP.

§2º O Comandante-Geral poderá reprovar itens constantes do PlanCOP ou, se necessário, devolvê-los para o GESCOP realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º do art.15.

3º O relatório do PlanCOP, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do CBMPA, em até quinze dias corridos após a sua aprovação, e em outros sistemas e sítios eletrônicos, criados no âmbito do estado do Pará ou da corporação.

CAPÍTULO IV

Revisão, redimensionamento e atualização

Art. 16. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PlanCOP, pelo GESCOP nos seguintes momentos:

I – Nos períodos de 1 a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PlanCOP, visando à sua adequação à proposta orçamentária do CBMPA ou sob sua supervisão.

II – Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PlanCOP ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PlanCOP, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§2º A versão atualizada do PlanCOP deverá ser divulgada no sítio eletrônico da instituição.

Art. 17. Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PlanCOP, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no Capítulo III da presente portaria.

Art. 18. Durante a sua execução, o PlanCOP poderá ser alterado mediante aprovação do Comandante-Geral, ou a quem este delegar.

§1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PlanCOP somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, e quando observada a impossibilidade da previsão da necessidade de contratação (total ou parcial) ocorrida durante a elaboração do PlanCOP.